

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 58, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 58** - Os preços específicos são devidos exclusivamente pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços não remunerados pelas tarifas aeroportuárias e incidem sobre o usuário ou concessionário destes serviços, vedada a participação da administração no resultado financeiro do usuário ou concessionário.

Parágrafo único. Os preços específicos deverão ser módicos e se pautar pelos critérios da razoabilidade, da transparência e da não discriminação, devendo basear-se nos custos e levar em conta o aeroporto onde as áreas se localizam, a localização das áreas no respectivo sítio aeroportuário, as suas características e se são edificadas ou não.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A inclusão da frase “ vedada a participação da administração no resultado financeiro do usuário ou concessionário” visa impedir que a INFRAERO cobre 10% dos alugueis de vaga que as empresas fazem nos espaços vagos.

Sala das Comissões,

Senador PAULO BAUER
(PSDB-SC)



SF/16699.88189-11